



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO s/nº - 2019	
Interessado	ENVEX Engenharia e Consultoria S/S Ltda - EPP e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN.
Proc. Administ.	080719-01
Assunto	3º Termo Aditivo ao contrato 01-010218-6, decorrente da TP 6-20171808-01 – SEPLAN
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	12 de julho de 2019

Através do Ofício nº 050719, de 05/07/2019, a empresa **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA-EPP, CNPJ 08.418.789/0001-07**, quanto ao contrato nº 01-010218-6, decorrente da TP 6-20171808-01-SPLAN, firmado com a SEPLAN, para a **execução dos serviços de consultoria especializada e assessoria para elaborar a implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Marituba, conforme especificações constantes do Anexo I** solicita prorrogação de prazo de vigência por 12 meses e de execução por mais 06 meses. Alega que *“o prazo requerido se dá em função do tempo que está sendo necessário para avaliação e aprovação de produtos finalizados pela Prefeitura de Marituba e CAIXA. Por isso mostram-se necessários ajustes no Plano de Trabalho e prazo de vigência e execução contratual”*.

O Secretário da SEPLAN em 08/07/2019, apresenta a JUSTIFICATIVA DO ADITIVO, esclarecendo que *“Considerando a extrema importância para o desenvolvimento urbano da cidade, é que solicito a formalização do 3º aditivo de execução do contrato no que se refere à cláusula sexta, no item 6.2 do contrato, em mais 06 (seis) meses e em 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato. Essa solicitação se dá pela necessidade de aprovação do pagamento do Produto 02 que ainda encontra-se sob autorização da Caixa Econômica Federal, inviabilizando o prosseguimento das demais etapas, necessitando novo cronograma para realização das oficinas e audiências públicas, pois trata-se de Contrato de Repasse nº 834867/2016/MCIDADES/CAIXA e todos os procedimentos internos devem seguir criteriosamente as exigências da OGU, para aprovação futura da prestação de contas, assim solicito providências quanto a formalização do processo”*.

Por seu turno, o Fiscal do Contrato, Engenheiro **JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO**, em manifestação de 08/07/2019, informa que *“o período de execução do 2º Aditivo encerra DIA 03/09/2019 e o prazo de vigência do contrato encerra em 07/08/2019, sendo que o objeto é dividido em seis etapas, a etapa 01, foi realizada e paga, a etapa 02, foi realizada, porém pendente de pagamento e a etapa 3 está sendo realizada. Contudo, o processo de execução do objeto ficou prejudicado pelo tempo necessário de aprovação dos produtos pela Caixa Econômica Federal, que ocasionou na mudança das datas de realização das oficinas e audiências públicas. Todos esses procedimentos acabaram atrasando a execução do objeto, visto que essas aprovações são primordiais para que sejam liberados recursos financeiros que são essenciais para execução dos serviços por parte de empresa. Desta forma, sugiro a prorrogação do prazo de execução em mais 6 (seis) meses e em 12 (doze) meses*

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



o prazo de vigência do contrato, para que a empresa possa concluir os serviços previstos no cronograma, constantes da planilha”.

Consta dos autos TERMO DE APROVAÇÃO de 12/04/2019, que consiste no encaminhamento a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do Termo de Aprovação do Produto 02 – Plano de Mobilização Social, do Plano Municipal de Saneamento Básico de Marituba, apresentado pela EnVex Engenharia e Consultoria, em cumprimento as etapas Contrato nº 01-010218-6 – PMM-TP-SEPLAN. Referido produto foi avaliado, após devidas correções, e aprovado pelos representantes do Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB de Marituba, os quais seguem abaixo assinados, permitindo a liberação do pagamento da parcela referente ao Produto 02 à EnVex. Seguindo-se as assinaturas.

A seguir, a Ata 1 – Plano de Trabalho – Produto 1 – Apreciação e Validação, do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano – GTP, de 08/05/2018. Foi juntado aos autos a Ata 2 - Plano de Trabalho – Produto 1 – Análise e aprovação, de 08/05/2018, do Comitê Executivo do Plano – CEP, seguindo-se as assinaturas nos dois documentos.

Consta dos autos autorização e a dotação orçamentária para fazer face as despesas, além da declaração de adequação financeira, com as certidões exigidas legalmente.

Tomando por base os motivos alegados, temos que a hipótese está plenamente caracterizada, à luz do disposto no art. 57, da Lei 8666/93:

Art. 57. . . .

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela empresa contratada e pela SEPLAN, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”, mormente quando as partes concordam nas alterações de prazo, como se observa do enunciado acima.

Depastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



A minuta do 3º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela SEPLAN, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante.

Desse modo, considerando os motivos alegados pela empresa e pela SEPLAN, em consonância com as justificativas e o relatório do fiscal do contrato, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 12 de julho de 2019.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico